

## HDI SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 29.980.158/0001-57 - NIRE 35.300.026.446

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Novembro de 2021

que serão eleitos pelo Conselho de Administração. O mandato será de 5 anos, sendo vedada a reeleição, somente podendo voltar a integrar este Comitê após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. Pelo menos 50% do total de membros deverão ser classificados como membros externos, e pelo menos um dos membros externos deve se qualificar como independente. Os membros integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos em Gestão de Riscos que os qualifiquem para a função de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Comitê de Auditoria que pertencerem concomitantemente ao Conselho de Administração receberão exclusivamente sua remuneração através do Conselho; caso não pertença ao Conselho, sua remuneração será definida quando de sua eleição. **§ Único** - O Comitê de Auditoria terá como atribuições: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da AGO; (b) recomendar, à Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar previamente à publicação, as Demonstrações Financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; (d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou pelos Auditores Internos; (f) estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar ao Diretor Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela Auditoria Independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive aquelas dirigidas à Diretoria da Companhia, e também ao que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os assuntos tratados nestas reuniões; (i) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação do Conselho, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (j) elaborar, ao final dos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujo resumo evidenciando as principais informações contidas naquele documento, deverá ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia; (k) assessorar o Conselho de Administração da Companhia na supervisão da implementação e operacionalização da Estrutura de Gestão de Riscos; (l) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos; (m) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de formalizar seu Apetite a Riscos uma vez que deverá estar alinhado ao plano de negócios da Supervisionada e deverá ser reavaliado sempre que este for atualizado; (n) auxiliar o Conselho de Administração na sua atribuição de avaliar e aprovar as políticas de gestão de riscos, bem como quais outras políticas que tratem especificamente da gestão de riscos das atividades ou processos mencionados na referida Circular SUSEP 561/2017, ou riscos relevantes da Companhia; (o) reunir-se trimestralmente com o Gestor de Riscos para discussão do reporte de riscos esclarecendo e apontando os assuntos de relevância que devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração. **Artigo 11** - A Companhia obrigará-se à: (a) assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; (b) assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; (c) assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; e (d) assinatura individual de qualquer diretor ou de 1 (um) procurador, sempre que assim determinado pela respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá a: atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DEXEX), Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESF, ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bem móveis considerados salvados nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis, exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicia" poderão também representar a Companhia individualmente. **§ 1º** - As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o subestabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **§ 2º** - Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad negotia" poderão permitir o subestabelecimento de toda ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alçadas definidos pela Diretoria. **Artigo 12** - A prática de atos ou a celebração de acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte da rotina normal dos negócios da Companhia exigirão sempre, para sua implementação, a autorização prévia da Assembleia Geral. **Artigo 13** - Todo e qualquer ato praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia, estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como, avais, fianças, endossos e outras garantias serão expressamente proibidos e legalmente nulos e sem efeito, a não ser que sejam autorizados previamente pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 14** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. **§ Único** - A Assembleia será presidida por um membro do Conselho de Administração, indicado pelos Acionistas, que convidará um outro membro do Conselho de Administração para agir como Secretário. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sem caráter permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral quando assim solicitado por acionistas, nos termos da lei. **Capítulo VII - Exercício Social. Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Artigo 16** - O exercício social iniciar-se-á em 1º/01 e terminará em 31/12 de cada ano. **§ 1º** - O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seus negócios sociais. Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei 6404/76 e terá por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) manter níveis adequados de solvência da Companhia. **§ 2º** - A Companhia levantará, obrigatoriamente, Demonstrações Financeiras semestrais com o objetivo de demonstrar os lucros do período, e tais lucros poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 17** - A cessação das operações da Companhia poderá ser: (i) voluntária, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, na forma do artigo 14 deste Estatuto Social, que deverá ser submetida ao Ministério da Indústria e do Comércio, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para fins do cancelamento da autorização da Companhia para funcionar como sociedade seguradora; ou (ii) compulsória, por ato do Ministério da Indústria e do Comércio; em ambos os casos observados os termos e o procedimento estabelecido na legislação aplicável. **Capítulo IX - Alterações - Artigo 18** - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria dos votos dos Acionistas, observadas as demais disposições legais. **Capítulo X - Acordos de Acionistas - Artigo 19** - A Companhia respeitará, observará e cumprirá todos os termos dos Acordos de Acionistas que forem devidamente arquivados na Companhia e devidamente registrados em seus livros. **Capítulo XI - Lei Aplicável - Artigo 20** - Este Estatuto será regido pelas disposições da Lei 6.404/76. **JUCESP nº 289.812/22-7** em 06/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**1. Data, hora e local:** Dia 30/11/2021, às 9:00 horas, na sede social da HDI Seguros S.A. (doravante denominada como "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 29.980.158/0001-57, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Cj. 2101B Conj. B, Cj. 2201B, Cj. 2301B, Ala B e Cj. 2301A, Ala A-2, Cond. WT Morumbi, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Quórum:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia e a publicação do Edital de Convocação, conforme determina o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.As."). **4. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Angel Santodomingo Martell**, indicado pelos acionistas presentes, e secretariada pela Sra. **Fabiana Valério Arana**. **5. Ordem do dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: **5.1.** Eleger, como membro do Conselho de Administração, o Sr. **Maximiliano Javier Casas Sanchez** (abaixo qualificado); **5.2.** Eleger, como membro do Comitê de Compensação, o Sr. **Maximiliano Javier Casas Sanchez** (abaixo qualificado); **5.3.** Aprovar a exclusão de parte do complemento no endereço da sede da Companhia na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **5.4.** Aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e **5.5.** Discutir e aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações que venham a ser aprovadas em decorrência do item 5.4 acima, conforme o Anexo I à presente. **6. Deliberações:** De conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia: **6.1.** Elegeram, como membro do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Maximiliano Javier Casas Sanchez**, chileno, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Chileno F37363391, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.935.248-84, residente em Hernando de Aguirre 261, dpto. 52, Providencia, 7500000, Santiago, no Chile, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o Sr. **Wilson Roberto Alves**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 15.594.891-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.743.588-52, residente e domiciliado na Rua Santo Arcádio, 321, Apto. 181, Jardim das Acácias, na Cidade e Estado de São Paulo, com mandato até o término do prazo de mandato dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2020. O membro eleito declara, em conformidade com a lei e regulamentação aplicáveis, que (i) cumpre todos os requisitos do artigo 147 da Lei das S.As. para sua eleição como membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como com todas as condições estabelecidas no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 9/12/2015, e (ii) não está envolvido em nenhum dos crimes definidos por lei que o impeça de exercer qualquer atividade financeira e/ou negócio. Em decorrência das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos Srs. **Wilm Langenbach** (Presidente), **João Francisco S. Borges da Costa** (Vice-Presidente), **Angel Santodomingo Martell**, **Fabiana Valério Arana**, **Nicolas Masjuan** e **Maximiliano Javier Casas Sanchez**. **6.2.** Elegeram como membro do Comitê de Compensação da Companhia o Sr. **Maximiliano Javier Casas Sanchez** (abaixo qualificado), com mandato até o término do prazo de mandato dos demais membros do Comitê de Compensação da Companhia eleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2020. **6.3.** Deliberaram, de acordo com os interesses da Companhia, aprovar a exclusão do complemento "Cj. 2301A, Ala A-2" do endereço da sede da Companhia, que passará a ser Avenida das Nações Unidas, 14.261, Cj. 2101B Conj. B, Cj. 2201B e Cj. 2301B, Ala B, Cond. WT Morumbi - Brooklin Paulista - CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os acionistas deliberaram, também, autorizar a Diretoria e os procuradores da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias para essa exclusão de complemento no endereço da Companhia junto às repartições públicas competentes. **6.4.** Foi aprovada por unanimidade dos presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte nova redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14.261, Cj. 2101B Conj. B, Cj. 2201B e Cj. 2301B, Ala B, Cond. WT Morumbi - Brooklin Paulista - CEP 04.794-000, a cuja jurisdição está sujeita. **§ Único** - A Companhia pode, através de deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, de qualquer tipo, em qualquer parte do território nacional, determinando, para todos os fins legais, o capital de cada uma delas." **6.5.** Em decorrência das deliberações acima, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa, a partir desta data, a vigorar na forma do Anexo I à presente. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, que a assinam juntamente com os membros da Mesa. São Paulo - SP, 30/11/2021. Presidente da Mesa: Sr. **Angel Santodomingo Martell**; Secretária da Mesa: Sr. **Fabiana Valério Arana**. Acionistas presentes: (a) **HDI International AG**, por Oliver Schmid e Niclas Masjuan e (b) **Saint Honore Iberia S.L.**, por José Joaquín Pedraza López. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Angel Santodomingo Martell** - Presidente da Mesa; **Fabiana Valério Arana** - Secretária da Mesa. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - "Estatuto Social da HDI Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição e Duração - Artigo 1º** - A Companhia opera sob a denominação de **HDI Seguros S.A.**, e se reger por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14.261, Cj. 2101B CONJ. B, Cj. 2201B e Cj. 2301B, Ala B, Cond. WT Morumbi - Brooklin Paulista - CEP 04.794-000, a cuja jurisdição está sujeita. **§ Único** - A Companhia pode, através de deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, de qualquer tipo, em qualquer parte do território nacional, determinando, para todos os fins legais, o capital de cada uma delas. **Artigo 3º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tal como definido na legislação em vigor. **Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 755.042.682,84 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 64.175 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ Único** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação integralizada dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 6º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º** - Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual (i) expressa as decisões de longo prazo da Companhia relacionadas à aceitação de riscos; e (ii) define o procedimento para o controle de riscos da Companhia, a ser implementado através de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça à perenidade da Companhia, conforme definido pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. **§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias depois de prontas as Demonstrações Financeiras semestrais, e exigirão um "quorum" de, no mínimo, a maioria dos membros eleitos. As suas deliberações serão tomadas por, pelo menos, os votos favoráveis da maioria dos membros eleitos. **§ 2º** - Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **§ 3º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios e os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; (f) eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e remuneração; (g) estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria; (h) eleger e demitir os membros do Comitê de Auditoria, aprovar as regras operacionais para seu funcionamento e estabelecer a remuneração de seus membros. **Artigo 8º** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e 3 (três) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. **§ 2º** - Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia. **Artigo 9º** - A Companhia terá um Comitê de Compensação, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. A remuneração dos membros do Comitê de Compensação será definida pela Assembleia Geral quando de sua eleição. **§ Único** - O Comitê de Compensação terá como atribuições: (a) estabelecer as regras para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas em Assembleia Geral, representando a maioria do capital social; e (b) revisar, manifestar e propor alterações acerca da remuneração dos membros da Diretoria, previamente à sua deliberação pela Assembleia Geral da Companhia que deliberar sobre a remuneração da Diretoria e pelo Conselho de Administração. **Artigo 10** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 membros,



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>